

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1951, de 2021)

Suprima-se o art. 16-E tal como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o *caput* do art. 16-E destine o mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas, seus parágrafos estabelecem uma série de restrições, que prejudicam fortemente tais candidaturas.

Cabe dizer que dispositivo vai de encontro à decisão do STF na ADI 5617, no tocante ao Fundo Partidário, e à Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, do TSE, de relatoria da Ministra Rosa Weber, no tocante ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

